

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 99/2020

Autor: Comissão de Justiça e Redação

Relator: Marines Boff Gerhardt - PSDB

Súmula: Aceita o veto integral ao Projeto de Lei nº 99/2020, que dispõe sobre a obrigação de fixação de placas em obras públicas inacabadas ou paralisadas no Município de Pato Branco

RELATORIO

O Executivo Municipal pretende vetar na integra o Projeto de Lei nº 99/2020, que dispõe sobre a obrigação de fixação de placas em obras públicas inacabadas ou paralisadas no Município de Pato Branco

ANÁLISE

Aduz o Executivo Municipal que o referido projeto de lei em análise pode acarretar em inconstitucionalidade formal por a matéria objeto do projeto ser de sua própria iniciativa e portanto ser claro o vício de iniciativa.

Alega também em seu veto que uma das razões do mesmo seria a inconstitucionalidade da lei de iniciativa do Poder legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do poder Executivo.

Porem sobre o assunto existe um Julgado correlato.

(...) não mais assiste, ao chefe do Poder Executivo, a prerrogativa constitucional de fazer instaurar, com exclusividade, em matéria tributária, o concernente processo legislativo. (...) sob a égide da Constituição republicana de 1988, também o membro do Poder Legislativo dispõe de legitimidade ativa para iniciar o processo de formação das leis, quando se tratar de matéria de índole tributária, não mais subsistindo, em consequência, a restrição que prevaleceu ao longo da Carta Federal de 1969 (art. 57, I) (...).





CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

[RE 328.896, rel. min. Celso de Mello, j. 9-10-2009, dec. monocrática, DJE de 5-11-2009.]

= RE 424.674, rel. min. Marco Aurélio, j. 25-2-2014, 1ª T, DJE de 19-3-2014.

Também é observado no veto que o projeto de Lei em seu artigo 1º torna obrigatória a fixação de placas em obras públicas, inacabadas ou paralisadas, Municipais, Estaduais e Federais, porém o Município não tem ingerência sobre as obras estaduais e federais, como também não há como o Município exigir do Estado ou do governo Federal a aplicação dessa norma.

VOTO DO RELATOR

Após análise do veto integral encaminhado pelo Executivo Municipal ao projeto de lei 99/2020, optamos por exarar PARECER FAVORÁVEL, ao veto integral do Poder Executivo.

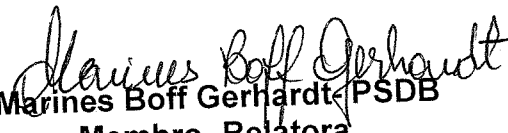
É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 16 de novembro de 2020.


Amilton Maranoski - PL
Membro


Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente


Joecir Bernardi - PSD
Membro


Marínes Boff Gerhardt - PSDB
Membro- Relatora


Rodrigo José Correia - PODEMOS
Membro



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1505

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadoramarines@patobranco.pr.leg.br

